



Município de  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI N°. 014/2017**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 109712017  
Em: 29 / 05 / 017

  
Diretor

Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

**MAIO/2017**



**MENSAGEM Nº. 014/2017**, de 26 de maio de 2017.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 014/2017, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA AS ASSOCIAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte do aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual os poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de maio de 2017.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 014/2017**  
**26.05.2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES TERRA VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.882.696/0001-67, situada na Rua Principal, Linha São Carlos, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) plantadora adubadora mecânica, plantio direto, modelo SA 11500 - Código TCE/PR 6565**, avaliada em R\$ R\$ 26.499,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **01 (um) trator New Holland 4x4, 85 cv, série L8ECR407978, chassi Nº ZBCB85930 - Código TCE/PR 4994**, avaliado em R\$ R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais) e **Uma carreta agrícola CFH 5000R, assoalho duplo com chapa de lata. Série 153954 - Código TCE/PR 4995**, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**II – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.178.744/0001-02, situada na Rua Principal, s/n, Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) ensiladeira colhedora de forragem com 4 rolos, 12 facas e 6 lançadores com capacidade de 28 ton/hora, série 0200/000288/16 - Código TCE/PR 6465**, avaliada em R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**III – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica com capacidade de 7 toneladas - Código TCE/PR 6466**, avaliada em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e **01 (um) distribuidor/semeador tração pelo trator com grade protetora e estrutura tubular reforçada com reservatório de polietileno com capacidades de 650 litros - Código TCE/PR 6464**, avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**IV – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) plantadora adubadora mecânica, plantio direto, modelo SA 11500. Código TCE/PR 6564**, avaliada em R\$ 26.499,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.



**V – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, s/n, Linha Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) plantadora adubadora mecânica, plantio direto, modelo SA 11500 - Código TCE/PR 6566**, avaliada em R\$ **26.499,99** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **01 (um) homogenizador de esterco HOG HE500 - Código TCE/PR 6656**, avaliado em R\$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais) e **01 (um) distribuidor de adubo líquido 3000 litros com rodado tandem e pneus 750/16 - Código TCE/PR 6657**, avaliado em R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**VI – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROPECUÁRIA FORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.653.050/0001-82, com sede na Rua Principal, s/n, Km 38, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) plantadora adubadora mecânica, plantio direto, modelo SA 11500 - Código TCE/PR 6567**, avaliada em R\$ 26.499,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**VII – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.233.700/0001-14, situada na Rua Principal, s/n, Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (um) pulverizador agrícola, 12 metros, 600 litros - Código TCE/PR 6568**, avaliado em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**VIII – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguaçu, nº. 1169, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (um) trator New Holland 0109 TL85, série T585R400314 - Código TCE/PR 6074**, avaliado em R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais); **01 (um) distribuidor de fertilizantes e sementes, Lancer 1350, série MTC00388100A00 - Código TCE/PR 6076**, avaliado em R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais); **01 (um) arado subsolador 1700 Fusível SD - Código TCE/PR 6073**, avaliado em R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais); **01 (uma) ensiladeira colhedora de forragem com 4 rolos, 12 facas e 6 lançadores com capacidade de 28 ton/hora, série 0200/000288/16 - Código TCE/PR 6465**, avaliada em R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) e **01 (um) carreta agrícola metálica hidráulica da marca Becker, modelo CAMH 8000 - Código TCE/PR 6675**, avaliada em R\$ 19.910,00 (dezenove mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 098/2017.

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.



**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 6º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 7º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de maio de 2017.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal